



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

“Neste Natal Compre + Local”

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Gondomar, leva a efeito, a partir de **27 de novembro de 2021**, a campanha de incentivo ao comércio local, com atribuição de ofertas, que denominou **“Neste Natal Compre + Local”**. A iniciativa tem como objetivo fomentar o comércio local na época natalícia e tem o intuito de promover, revitalizar e dinamizar o comércio local do Município, regendo-se pelo seguinte articulado.

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas definem as regras a que deve obedecer a campanha denominada **“Neste Natal Compre + Local”**, promovida pela Câmara Municipal de Gondomar com o objetivo de:

- a) Revitalizar o comércio do Município, mobilizando os comerciantes e estimulando hábitos de consumo locais;
- b) Fidelizar o público e criar novos laços entre empresa(s) e cliente(s);
- c) Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial com especial enfoque no comércio a retalho.

Artigo 2.º

Âmbito

1. À presente campanha podem aderir todos os estabelecimentos de comércio do Município de Gondomar.
2. Os estabelecimentos que exerçam, cumulativamente, a atividade de comércio e serviços, são abrangidos pela presente campanha.
3. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se ao direito de recusar os estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito da aplicação da presente campanha.
4. Na campanha podem participar todos os consumidores que façam compras de valor igual ou superior ao referido no n.º 1 do artigo 8º, nos estabelecimentos aderentes, entre os dias **27 de novembro de 2021 e 06 de janeiro de 2022**.

Artigo 3.º

Princípios e garantias

1. A campanha obedece aos princípios de liberdade de participação e de igualdade de condições dos comerciantes e dos seus clientes.
2. A Câmara Municipal de Gondomar, enquanto entidade organizadora, é responsável pela divulgação da campanha e pela disponibilização dos recursos necessários à realização da mesma.



3. Os comerciantes são responsáveis por dinamizar e divulgar a campanha, permitindo assim, uma fácil identificação dos estabelecimentos aderentes e a participação do público em geral, designadamente através da utilização dos suportes de campanha.

4. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se ao direito de proceder à fiscalização que permita verificar o cumprimento das regras da campanha, quer por seleção aleatória de estabelecimentos aderentes, quer por verificação resultante de eventuais dúvidas decorrentes da iniciativa.

Artigo 4.º **Duração**

A presente campanha decorre de **27 de novembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022**.

Artigo 5.º **Publicitação**

A iniciativa será publicada no website da campanha, no website da Câmara, na página de Facebook da Câmara Municipal de Gondomar e nos órgãos de comunicação social.

Artigo 6.º **Regras de participação**

1. Os comerciantes que pretendam aderir à campanha, devem subscrever, obrigatoriamente, o formulário de inscrição e normas de participação, disponibilizados no website da campanha “compremaislocal.pt”, até ao dia **25 de novembro de 2021**.

2. Os estabelecimentos aderentes devem:

a) Encontrar-se legalmente constituídos;

b) Ter a situação regularizada perante autoridade tributária e a segurança social;

3. Os estabelecimentos aderentes, cuja listagem será disponibilizada no website da campanha, deverão estar devidamente identificados com um cartaz/dístico informativo visível do exterior.

4. Serão entregues, a cada estabelecimento aderente, os seguintes elementos:

a) Cartaz informativo, que deverá ser colocado em local bem visível do exterior do estabelecimento;

b) Sacos promocionais da campanha, oferta do Município, para entrega aos consumidores por compra efetuada;

c) Alcatifa para colocação no piso exterior da entrada do estabelecimento aderente;

(A colocação da alcatifa, manutenção e garantia das condições de higiene e segurança da alcatifa, são da responsabilidade do estabelecimento aderente);

d) Elemento decorativo para incluir no estabelecimento.

5. A entrega dos elementos acima referidos, será efetuada em data e local a articular com o estabelecimento comercial, até ao limite do stock existente.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Artigo 7.º **Ofertas e Sorteio**

1. Os clientes que adiram à campanha, ficam habilitados semanalmente através de sorteio, cujo segmento de valor, se situa no intervalo de €20 até €500 (vinte euros até quinhentos euros), prevendo-se a atribuição de, aproximadamente, 50 (cinquenta) ofertas por semana.
2. O sorteio (art.º 159º, DL 422/89, de 02 de dezembro), das ofertas a atribuir, será efetuado, semanalmente, tendo por base o registo unitário de cada entrada/compra.
3. É criado um ID (número informático de registo) por cada entrada/registo, que será submetido, no universo geral de registos semanais, a uma inclusão numa plataforma de sorteio, de onde serão extraídos registos (ID), classificando por ordem de saída, desde a 1ª até à 50ª oferta.
4. Os participantes vencedores serão informados via email ou através de contacto telefónico.

Artigo 8.º **Participação e validação**

1. Ficam habilitados todos os consumidores que efetuem compras (fatura com número de contribuinte) nos estabelecimentos aderentes, em montante igual ou superior a €24,00 (vinte e quatro euros, o valor pode ser cumulativo até ao máximo de 3 faturas no mesmo estabelecimento). A mesma fatura pode ser registada em múltiplos de €24 (vinte euros), até ao máximo de 3 (três) registos, isto é €72 (setenta e dois euros).
2. Para se habilitar às ofertas do sorteio, as faturas devem ser registadas no formulário (*registe aqui a sua compra*), disponibilizado no website “compremaislocal.pt” e no website da Câmara Municipal de Gondomar.
3. O cliente deverá guardar **a(s) fatura(s) com número de contribuinte** até ao final da campanha/reclamação de oferta.
4. A participação na presente campanha implica a aceitação destas normas.
5. Os vencedores serão contactados de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 7º.
6. Para o levantamento/reclamação da(s) oferta(s), deve ser apresentado o cartão cidadão e talão sorteado.
7. O levantamento da(s) oferta(s) deve ser feito no Edifício Gondomar GoldPark, Rua Parque Tecnológico, 4420-628 Gondomar (S. Cosme), ou em local a definir.
A data limite de levantamento das ofertas é de **20 dias** após a comunicação aos vencedores.
8. Para qualquer esclarecimento devem contactar via email para desenvolvimento@cm-gondomar.pt.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo

“Montra +”

Normas do Participação

Artigo 9º (Âmbito)

1. O **“Montra +”** é um concurso que tem como objetivo dinamizar e revitalizar o comércio local do Município de Gondomar, através do embelezamento dos espaços comerciais.
2. Visa recompensar a dedicação pela promoção de um ambiente natalício, através da decoração das montras dos estabelecimentos aderentes à campanha **“Neste Natal Compre + Local”**.
3. O concurso possibilitará a identificação de 3 montras vencedoras na categoria de 1.º, 2.º e 3.º classificado, mais 5 menções honrosas.

Artigo 10º (Abrangência)

O concurso destina-se a todos os estabelecimentos aderentes à campanha do Município de Gondomar, **“Neste Natal Compre + Local” 2021**.

Artigo 11º (Inscrição e Calendarização)

1. A inscrição no concurso de montras, deve ser efetuada de acordo com o artigo 6º das normas de participação e aquando da inscrição do formulário da campanha **“Neste Natal Compre + Local”**.
2. O Concurso **“Montra +”**, realizar-se-á de acordo com a seguinte calendarização:
 - a) **27 de novembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022** - Vigência da Campanha;
 - b) **25 de novembro de 2021** Registo fotográfico - data limite para envio da fotografia da montra a concurso pelo estabelecimento aderente, identificada com o dístico Montra +, para o email desenvolvimento@cm-gondomar.pt;
 - c) **Mês de janeiro** - Divulgação e entrega da oferta a cada uma das 3 (três) montras vencedoras e das 5 montras com classificação de **“Menção Honrosa”**.

Artigo 12º (Montra)

Serão consideradas a concurso todas as montras cujos estabelecimentos tenham:

1. Aderido à campanha **“Neste Natal Compre + Local”** e preenchido o formulário de inscrição, de acordo com o referido no n.1 do artigo 6º.
2. Apresentem uma decoração enquadrada na época natalícia, original e criativa.
3. Estarem iluminadas durante a vigência da campanha **“Neste Natal Compre + Local”**.
4. Só é permitida a participação de uma montra por estabelecimento comercial.



5. As montras a concurso serão identificadas através de um “dístico” alusivo à campanha, que deverá ser afixado na montra a concurso.

Artigo 13º
(Divulgação dos participantes)

A lista dos participantes ao concurso Montra +, será disponibilizada no website da campanha.

Artigo 14º
(Critérios de votação)

1. O voto no concurso Montra +, é efetuado pelo consumidor que, ao registar a sua compra tem a possibilidade de votar na montra da sua preferência.
2. As montras serão hierarquizadas em conformidade com o número de votos obtido.

Artigo 15º
(Divulgação dos resultados)

1. Após o término da campanha, serão contabilizados todos os votos efetuados pelos consumidores registados e, será, assim, obtida a lista de classificação final da votação.
2. Será divulgada a lista de resultados obtidos dos votos das montras a concurso, no website da campanha e via email para os estabelecimentos vencedores.

Artigo 16º
(Prémios)

1. Será atribuída 1 (uma) oferta a cada uma das 3 (três) montras com maior número de votação dos consumidores registados, de acordo com o art.º 15º, contemplando-se 5 menções honrosas pela ordem de hierarquização de votos.
2. Para a primeira montra classificada a oferta terá uma valorização monetária, até €200; à segunda classificada será atribuída oferta no valor, até €150 e à terceira montra classificada, o prémio será valorizado até €100.
3. A oferta às “Montras +” com a designação de “Menção Honrosa”, terá como valor máximo €50.

Artigo 17º
(Casos omissos)

Os casos omissos, bem como as dúvidas e lacunas que surjam, na aplicação das presentes normas, serão supridos pelo Município de Gondomar, e da sua decisão não haverá recurso.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Artigo 18º (Disposições Finais)

A Câmara Municipal de Gondomar, reserva-se ao direito, de incrementar ações adicionais de forma a estimular o impacto da campanha “**Neste Natal Compre + Local**”, na população e no comércio local.

